



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 6739/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/84627/51204>

Empreendedor

Nome: LAVINHA LAVANDERIA SELF SERVICE

CPF/CNPJ: 41357304000279

Endereço: rua 264, nº 119 - Loja 02 edifício Solar das Acácias, meia praia

CEP: 88220000

Município: ITAPEMA

Estado: SC

Empreendimento

LIMA E SANTANA LAVANDERIAS LTDA - 41357304000430

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, nº 633, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713224.249, Y 6982034.687

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para lavanderia

Descrição do Empreendimento

Trata-se de lavanderia comercial no segmento *self-service*. Possui 6 (seis) máquinas de lavar e secar roupas com capacidade de 14 kg e 60 litros e utiliza insumos (sabão e amaciantes) próprios biodegradáveis.

A Lavinha Lavanderia está registrada sob o CNPJ: 41.357.304/0004-30

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está instalado em contêiner em imóvel localizado à Rua Getúlio Vargas, 633, anexo a posto de combustível, bairro Centro, no perímetro urbano, zona mista do município de São João Batista.

Trata-se de área bastante antropizada no centro urbano do município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Aspectos Florestais

Originalmente a área era coberta por Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante.

O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

A Lavinha Lavanderia atua no ramo de lavanderia *self-service* com o emprego de produtos de limpeza biodegradáveis. Diante da natureza da atividade, a maior parte dos processos são automatizados, tendo apenas o armazenamento de insumos em local restrito e impactam o ambiente apenas pela geração de efluentes e fibras de tecidos resultantes das lavagens.

O empreendimento apresentou a documentação citada ao final da análise para comprovar sua regularização, certificado de destinação de resíduos e PGRS. O empreendimento deve manter arquivos relacionados a destinação final dos resíduos a fim de solicitação futura por esta Fundação.

Documentos que fundamentam esse parecer:

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento
- Alvará Sanitário
- Certificado de dedetização
- Matrícula do Imóvel
- PGRS e ART
- Certificado de Destinação Final

Responsável Técnico

Engº Guilherme Augusto Campos Servelin - CREA/SC - ART 181128-3

- Responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Conclusão

Com base na apresentação de documentação e de adequação do local do empreendimento;

Na ausência de área de preservação permanente no local da atividade;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade;

No compromisso de cumprimento das condicionantes impostas no parecer;

Nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se **favorável** à emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Reitera-se que essa autorização ampara única e exclusivamente a atividade requerida. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 37103/2024 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 18 de julho de 2025** e é **válida até 18 de julho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 18 de julho de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva